Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2746/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18203/2012
PROTOCOLO	:	1263995
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 29/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	FLÁVIO VILALBA ROHOD - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 005/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.917,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato administrativo nº 29/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa Flávio Vilalba Rohod - ME, com o objetivo de aquisição parcelada de cestas básicas.

A 6ª ICE procedeu a sua Análise Conclusiva de peça nº 50 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006."

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo nº 29/2012, como consta no Parecer de peça nº 52.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas e que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo contêm as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor e entrega e recebimento dos materiais, atestando sua regularidade e legalidade.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente documentos e justificativas das irregularidades anteriormente detectadas.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa Flávio Vilalba Rohod - ME, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 09 de abril de 2013.

Conselheira Marisa Serra
R E L A T O R A

GAS